



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS Nº 35/2023

Termo de Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** celebrado entre o PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO, e a empresa **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, autorizado através do **Processo n. 16/2023, Licitação n. 04DL2023**, modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO

CNPJ nº 82.827.148/0001-69

Endereço: Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, nº 111, Centro, Pinheiro Preto-SC.

Representada por: **GILBERTO CHIARANI**

CONTRATADA: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

CNPJ nº 03.774.688/0008-21

Endereço: Rua Josefina Henn, 85 - Sao Cristovao, Videira - SC

Representada por: DANIEL JOSÉ TENCONI

Telefone: 49 3531-3500

Email: centro-norte@sc.senai.br

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade **DISPENSA nº 04DL2023**, conforme Art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, conforme **Memorando 442/2023** com **Parecer Jurídico nº 25/2023**, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 CONTRATAÇÃO DO CURSO “DESPERTA DIGITAL” OFERECIDO PELO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI A SER OFERTADO A TODOS OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PINHEIRO PRETO.

Descritivo	Carga Horária	Valor Total R\$
Curso Desperta Digital – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial / SENAI	40 horas	R\$ 17.500,00
Valor Total R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)		

1.2 **Serão realizadas duas turmas do curso, em datas a definir pela Secretaria de Educação, nas dependências do Auditório do Centro Educacional Padre Trudo Plessers – Unidade I.**

1.3 Conteúdo Programático: O Despertar nas Adversidades; Replanejamento da aula para o modelo on-line através de apresentações audiovisuais; Dicas de gravação de vídeo utilizando celular; Edição de vídeos utilizando celular e computador; Transmissão de áudio pela internet - Podcast; Avaliação utilizando formulários google. Introdução ao Google For Education: Ferramentas para as aulas on-line - Google meet e Jitsi meet; Youtube e suas aplicabilidades; Google drive e google documentos; Google



apresentações e google planilhas; Google Classroom e sua aplicabilidade na educação; Ferramentas digitais e google pelo celular. Ferramentas Digitais: WhatsApp, telegram e hangout como ferramenta educacional; Gamificação - Interação com os alunos utilizando Quizizz e Kahoot; Gamificação - Interação com os alunos utilizando Socrative e Mentimeter; Segurança Digital – evite “surpresas” durante as aulas on-line. Criação de Materiais: Aulas dinâmicas com o OBS Studio; Vídeos explicativos utilizando o Powtoon. Inclusão: Como assegurar o aprendizado dos alunos com deficiência?. Socioemocional: Professor, e você como está?; Como apoiar as famílias neste momento?; Como auxiliar os alunos a estabelecerem uma rotina de estudos eficiente?; Como manter o equilíbrio emocional e organização no trabalho remoto?. Trabalho com Projetor Interativo, Projetor Epson BrightLink 695Wi+.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. Os recursos para pagamento do objeto do termo de contrato estarão garantidos através das classificações orçamentárias:

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 12 - Desenvolvimento Educacional
Ação: 2.32 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa 692 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

2.2. O pagamento do preço será efetuado por meio de depósito na conta bancária da contratada em até **30 (trinta) dias** após realização dos serviços, do recebimento definitivo, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

2.3. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

2.4. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1. A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

3.2 O contrato terá início na data da sua assinatura e término em com a entrega total dos produtos e efetuação dos serviços, sendo a **vigência até 31/12/2023**.



3.3 A fiscalização/gestão do contrato ficará a cargo da Secretária de Educação, Cultura e Esportes: Karina Chiarani Faccin, telefone (49) 3562-2010, e-mail: educa@pinheiropreto.sc.gov.br.

3.3.1 **O fiscal de contrato será: Rodrigo Almeida Dresch**, ocupante do cargo de Diretor de Departamento de Ensino, telefone (49) 3562-2010, e-mail: educapp@pinheiropreto.sc.gov.br.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;

4.1.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

4.1.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

4.1.4. Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

4.1.5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

4.2. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

4.3. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

4.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.6 As partes comprometem-se a cumprir suas obrigações, no que couber, ao abrigo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

4.7 A Contratante compartilhará com a Contratada os dados pessoais dos colaboradores (nome, CPF, endereço, escolaridade, e-mail e telefone) elegíveis para a prestação dos serviços contratados, conforme necessidade de cada prestação de serviço, os quais serão utilizados para fins cadastrais e cumprimento de requisitos legais. Os dados não serão transferidos, compartilhados ou cedidos à terceiros, sem instruções prévias da CONTRATANTE. Mediante solicitação da parte CONTRATADA à parte CONTRATANTE, os dados pessoais poderão ser fornecidos à órgãos públicos (Secretarias, Ministérios, AGU/TCU, dentre outros) para cumprimento de exigências intrínsecas aos serviços prestados e ainda ao Departamento Nacional do CONTRATADO, única e exclusivamente para fins de apuração de métricas de desempenho de serviços e recebimento de fomento, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins.



4.8 Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais, bem como implementará, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável, as medidas de segurança adequadas à proteção dos dados pessoais, devendo tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

4.9 Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

4.10 Se uma das Partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificá-la Parte responsável sobre a solicitação do Titular recebida.

4.11 As Partes comprometem-se em auxiliar uma a outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

4.12 Fica vedada à Contratada a transferência internacional dos dados pessoais compartilhados no âmbito do presente Contrato sem a prévia anuência, por escrito, da Contratante.

4.13 Na hipótese de incidente de segurança que envolvam dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA informará à mesma (CONTRATANTE), por escrito, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas.

4.14 Com base no objeto deste instrumento e nas premissas das leis de proteção de dados, a CONTRATANTE terá o direito de auditar o tratamento de dados pessoais realizado pela CONTRATADA, que deverá permitir o acesso às suas instalações e assegurar a disponibilidade de documentos, especificações e informações relevantes ao tratamento dos dados pessoais."

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A licitante vencedora ficará obrigada a realizar os serviços objeto deste contrato, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

5.2 Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do contrato.

5.3 A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA SEXTA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O presente contrato fica vinculado à **Licitação nº 04DL2023 – modalidade Dispensa de Licitação**, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.



CLÁUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 Art.24 Inciso XIII, e suas alterações, e demais normas e Princípios de Direito Administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

8.2 Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.3 A rescisão do contrato poderá ser:

8.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo até 2 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

9.2. As sanções previstas nos itens anteriores poderão, ainda, ser aplicadas caso a CONTRATADA:

9.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.2.2. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação de serviço, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma.

Pinheiro Preto–SC, 24 de fevereiro de 2023.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
GILBERTO CHIARANI

CONTRATADA
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL - SENAI

Testemunhas:

Nome

CPF

Nome

CPF